

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

*“Administrando com o povo”*

## **LEI MUNICIPAL Nº. 295/2009 DE 03 DE MARÇO DE 2009.**

Reorganiza e redefine os Cargos de Direção do Magistério – CDM, de provimento em Comissão, a serem lotados em estabelecimentos oficiais de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica redesenhada e redefinida a nova estrutura dos Cargos de Direção do Magistério – CDM, de provimento em Comissão, a serem lotados e nomeados nos estabelecimentos de ensino, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, quantificados e definidos, com suas respectivas nomenclaturas e seus respectivos vencimentos, de acordo com o ANEXO I desta Lei.

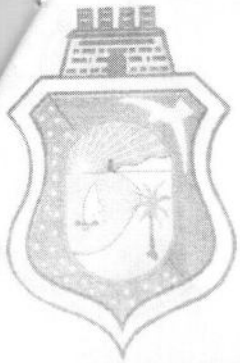
**§ 1º** - Os Cargos de Direção do Magistério – CDM, serão ocupados preferencialmente, por servidores públicos, profissionais do Magistério de nível superiores e habilitados na Lei.

**§ 2º** - Para os estabelecimentos de ensino situados em áreas de difícil acesso e comprovada inexistência de profissional habilitado, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear para responder pelo exercício do cargo, professores com formação em nível médio com Curso de Habilitação para o Magistério.

**§ 3º** - Os estabelecimentos de ensino da zona urbana e zona rural que não dispõem de Serviço de Coordenação e Assessoramento Pedagógico serão atendidos por um profissional devidamente habilitado, preferencialmente com vínculo, lotado na sede da Secretaria de Educação, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal estarão enquadrados e classificados em cinco grupos, conforme o ANEXO II desta Lei, observando a cada ano o número de alunos matriculados de acordo com a informação oficial do Censo Escolar do ano anterior.

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação elaborará diretriz com as competências de cada cargo e função no âmbito das unidades escolares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

*“Administrando com o povo”*

**Art. 4º** - Os cargos de diretor, coordenador e secretário escolar serão de dedicação exclusiva, o titular de cada um deverá ter disponibilidade para uma jornada de 8 (oito) horas, em horários alternados, nos três turnos de aula, quando a unidade escolar funcionar no turno da noite.

**Art. 5º** - Os servidores que foram designados para Cargos de Direção do Magistério – simbologia CDM, terão direito aos seus vencimentos mais o valor correspondente a remuneração do cargo comissionado contida no anexo I.

**Parágrafo Único** – Os servidores nomeados para ocupar cargos comissionados não pertencentes ao quadro de servidores efetivos do município, perceberão remuneração mínima equivalente ao valor do salário mínimo.

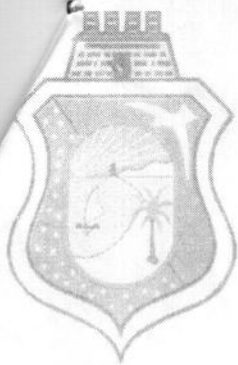
**Art. 6º** - Os cargos constantes nesta lei são de livres nomeações e exonerações e suas designações serão de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, ouvido a Secretária Municipal de Educação e observando a qualificação mínima determinada nesta Lei e demais legislações.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 (dois) de fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 03 de março de 2009.

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
"Administrando com o povo"

LEI MUNICIPAL Nº. 295/2009

ANEXO I

CARGO	GRUPO (da unidade escolar)	Simbologia	Remuneração
DIRETOR	A	CDM I	600,00
Coordenador Pedagógico		CDM II	500,00
Secretário Escolar		CDM III	300,00
DIRETOR	B	CDM II	500,00
Coordenador Pedagógico		CDM III	400,00
Secretário Escolar		CDM IV	280,00
DIRETOR	C	CDM III	400,00
Coordenador Pedagógico		CDM IV	350,00
Secretário Escolar		CDM V	260,00

LEI MUNICIPAL Nº. 295/2009

ANEXO II

GRUPO	REFERÊNCIA
Escolas com 100 a 200 alunos	Grupo C
Escolas com 201 a 500 alunos	Grupo B
Escolas acima de 501	Grupo A